



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CSF – COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Paraná, instituída pela Portaria n.º 10777-D.M no âmbito do expediente administrativo autuado no SEI! sob o número 0098873-95.2019.8.16.6000.

Art. 2º A Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Paraná tem por objetivo a promoção da paz social e a busca de soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários coletivos com efetividade, celeridade e economia do dinheiro público.

§ 1º - A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial; sua intervenção poderá ser solicitada pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas no conflito ou por qualquer outro interessado.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – realizar visita técnica nas áreas de conflito, bem como elaborar o respectivo relatório;

II – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial e com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC;

III – interagir com as Comissões de Soluções Fundiárias instituídas no âmbito de outros Poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros;

IV – participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

V – agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e interessados, elaborando a respectiva ata;

VI – promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

VII – monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;

VIII – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão, recepcionando os requerimentos a ela dirigidos e determinando o seu processamento;

III – definir a pauta de reuniões, audiências e visitas técnicas, bem como indicar o responsável pela sua realização;

IV – solicitar aos titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão;

V – determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações da Comissão;

VI – solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça local apropriado para a realização das reuniões e audiências, bem como eventual suporte técnico para a sua gravação em áudio e vídeo;

VII – solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de estagiários e servidores para o desempenho de atividades de apoio e execução;

Art. 5º Caberá ao Secretário da Comissão:

I – a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-a aos demais membros, juntamente com eventual documentação a ser por eles analisada;

II – a elaboração da ata das reuniões e audiências, encaminhando-a ao Presidente para conferência e assinatura;

III – a tramitação e a instrução dos processos e expedientes submetidos à Comissão;

IV – elaborar os instrumentais necessários para auxiliar os representantes da Comissão;

V – a expedição de ofícios e outros atos administrativos determinados pela Comissão.

DO PROCESSAMENTO DOS EXPEDIENTES NA COMISSÃO

Art. 6º Tratando-se de conflito judicializado, os pedidos de intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias deverão ser formulados nos autos de processo judicial, no primeiro e no segundo grau de jurisdição, cabendo ao magistrado a sua apreciação e a eventual determinação de remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão caso deferido o pedido.

Art. 7º Inexistindo processo judicial, o pedido de intervenção da Comissão de Soluções Fundiárias e o seu processamento observarão o disposto na Resolução n.º 403/2023-NUPEMEC¹, notadamente nos artigos 6º, 7º e 9º.

Art. 8º O relatório de visita técnica conterá:

I – os dados necessários à identificação da ação judicial, como número, classe processual, fase atual, comarca, vara, nome do autor, réu e eventuais terceiros, se há a intervenção do Ministério Público e a identificação do responsável por solicitar a intervenção da Comissão;

II – as informações relativas à área objeto do conflito, como a denominação da ocupação ou acampamento, o seu endereço completo, a existência ou não de

¹ Regulamenta procedimentos aplicáveis aos pedidos de Reclamação Pré-processual nos setores préprocessuais dos Cejuscs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) ou Cejuscs-pré. Acesso: <file:///C:/Users/11902423976/Downloads/Atos%20Normativos%20e%20Individuais%20-%20TJPR.pdf>

serviços essenciais como água, luz, esgoto e outros, a existência ou não de ligações clandestinas e, em caso positivo, se podem ser usufruídas com segurança, além da condição das moradias instaladas na área;

III – informações e imagens constantes no GoogleMaps, bem como fotos do dia da visita, que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem;

IV – a identificação, quando possível, dos ocupantes da área, declinando nomes, número de pessoas, quantos deles são crianças e adolescentes, idosos, doentes, portadores de necessidades especiais, mulheres, grávidas e puérperas;

V – informações sobre assistência social e médica prestada aos ocupantes;

VI – elementos sobre a história da ocupação ou acampamento, os motivos, suas origens e eventual destino das famílias em caso de desocupação, identificando, se possível, eventuais lideranças;

VII – quando se tratar de área rural, indicar ainda: o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão; o que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização; informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda; sinalizar se há acesso ao CADPRO (Cadastro do Produtor Rural) e se contam com o apoio das autoridades municipais para sua obtenção; a breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local; e indicar qual movimento social que presta apoio à ocupação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os legalmente protegidos por sigilo.

Art. 10 Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 11 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.